JUCESP PROTOCOLO
2.286.071/22-6

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Segundo Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154.461, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com – sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO:

- (I) Que em 24 de agosto de 2022, as Partes firmaram o "*Instrumento Particular da Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada em 9 de setembro de 2022, por meio da qual a Emissora realizou a sua 13ª (décima terceira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures"); e



26 09 22

- (II) A conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM, as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento consoante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração deste Segundo Aditamento independe de aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação pelos órgãos societários da Emissora, posto que celebrado em conformidade com o disposto no Item 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III DOS ADITAMENTOS À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Excluir a redação da 2.1.2.1 e o Anexo I da Escritura de Emissão e, com isso, renumerar os anexos da Escritura de Emissão.

3.2. Alterar a redação da Cláusula 5.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme Cláusula 2 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de



JUCESP
26 09 22

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 3/3

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 16/09/2022 | 21:13:23 BRT
ICP
Brasil
98F7B3260C894230A29A11709F504C03

Nome: Camila de Souza

CPF/ME: 117.043.127-52

E-mail:

estruturacao@pentagonctrustee.com.br

DocuSigned by:

Tatiane Roberta Rosa

B235F14516EF4ED...

Nome: Tatiane Roberta Rosa

CPF/ME: 336.649.038-11

E-mail: tatiane.rosa@grupoccr.com.br



AD004787-9/002



JUCESP



26 09 22

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[Segue na próxima página]



ANBIMA
25 09 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas



25 09 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia que, dentre outras matérias, retificou e ratificou os termos da Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido), realizada em 09 de setembro de 2022 ("AGE de Rerrat da Emissora"), conforme proposta da Rerratificação do Conselho de Administração da Companhia formalizada em reunião realizada em 09 de setembro de 2022, que, dentre outras matérias, retificou e ratificou os termos da Emissão e a Oferta ("RCA de Rerrat da Emissora") e, quando em conjunto com a AGE da Emissora e a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora", nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE de Rerrat da Emissora foram aprovados: (1) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de



2015
25 09 22

dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (2) a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("Oferta") e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. REQUISITOS

2.1. A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Jornal de Jundiá" (os "Jornais de Publicação"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme legislação em vigor. Cópia eletrônica (em formato .pdf) das Aprovações Societárias da Emissora arquivadas na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da data de obtenção do registro.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, serem enviadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações



DUCE SP
25 09 22

dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao lote de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 da Instrução CVM 476. Para fins desta Escritura consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos Anexo B da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos Anexo A da Resolução da CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.5. Dispensa de Registro na CVM. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.6. Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 16 *caput* e I do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 06 de maio de 2021, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE - 1, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão").



BRICSP
25 09 22

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e capital de giro da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures no montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, na forma da Cláusula 2.1.6 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

5.1.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.1.5. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.



JUCESP
26 09 20

5.1.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.8. Não será admitida a distribuição parcial das debêntures.

5.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme Cláusula 2 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberada por meio das Aprovações Societárias da Emissora.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").



00:00:00
25 09 22

6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento.

6.13.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

6.13.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



BOVESPA
26 09 22

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros).

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. -- Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimo);

DP: número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o



11:05:37
26 09 22

e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,25 (vinte e cinco centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive

6.17.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 6.24. abaixo, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriurador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.17.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.17.1.3. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



10 SEP
26 09 22

6.17.1.4. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.17.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.17.2. Amortização Facultativa Parcial: A Emissora poderá, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro 2024 (inclusive) e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Facultativa"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos (i) Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor da Amortização Facultativa"):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * P_{Ua}$$

sendo que:

P = prêmio de amortização facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,25 (vinte e cinco centésimos).

P_{Ua} = Parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Facultativa das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.17.2.1. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta



11:03:37
26 09 22

Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 6.23 abaixo, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa.

6.17.2.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o valor da Amortização Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.18. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

6.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total ("Oferta de Resgate Antecipado Total") por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e que deverá constar claramente sobre quais valores o mesmo incidirá; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (d) demais informações



26 09 22

necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

6.19.1. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à E3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.19.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas nos termos do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

6.19.3. O pagamento das Debêntures resgatadas, será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na E3.

6.19.4. As Debêntures resgatadas deverão obrigatoriamente ser canceladas pela Emissora.

6.20. Resgate Antecipado Parcial das Debêntures. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.21. Classificação de Risco. Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta qualquer um entre Standard and Poor's, Moody's ou Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a Data da Primeira Integralização. Sendo que esse relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da primeira emissão de relatório de *rating*.

6.22. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.



2013
26 09 20

6.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.24. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, levando-se em conta os procedimentos adotados pelo Escriurador: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

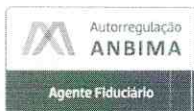
6.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.26. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.28. Tratamento Tributário das Debêntures

6.28.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriurador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores



2025 09 22

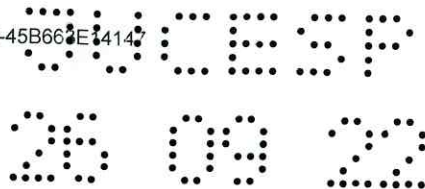
relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.28.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.28.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.28.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.29. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, cortados da respectiva data de vencimento;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou pela comunicação do inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro;
- (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;



"Dívida Financeira Líquida" a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

"EBITDA Ajustado", para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado" a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações da Emissora constantes no item 7.1.1 (i), sendo a primeira verificação realizada com base nas informações trimestrais de 31 de dezembro de 2022. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quórum descrito na Cláusula 9.6 abaixo.

Para os fins do disposto neste item, "Instituição Financeira Autorizada" significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Votorantim S.A.

As Cartas de Fiança emitidas deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil"). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido índice financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.



2020
25 09 22

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

6.29.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (v), desde que os Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas referida neste item deliberem pela não aprovação à alteração da composição societária da Emissora nos termos ali apresentados, (vi), (vii) e (ix) da Cláusula 6.29 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia.

6.29.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.29.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.29.3. Observado o disposto na Cláusula 6.29.5 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.



2008200920

7.1.6. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.7. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.8. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

7.1.9. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.10. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.1.11. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia.

7.1.12. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.13. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

7.1.14. Cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando a, a legislação trabalhista, observado o disposto na Cláusula 7.1.15 abaixo, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante.



30 SEP
25 09 22

7.1.15. Cumprir a (i) legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (ii) além da legislação trabalhista em vigor com relação a trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e funcionários.

7.1.16. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

7.1.17. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.18. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.19. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.20. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

7.1.21. Cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções respectivas na Emissora, cumpram todas as leis, regras e regulamentos emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, suas controladas e/ou seus respectivos administradores, de tempos em tempos, que tratam de corrupção, suborno, crimes contra a ordem econômica ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), bem como manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.



09/09/2021

- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os ~~debenturistas~~ de eventuais emissões de ~~debêntures~~ realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:



JUCESP
26 09 22

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.29 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:



10.03.2020

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(c) reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(d) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; e

(f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento)



20 09 20

sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(iii) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

(iv) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, sempre que possível, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e

(v) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



200922

- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º,



26 09 22

alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

1. cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 2. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 8. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 9. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia



será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em



Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, que deverão ser aprovados, (a) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;

(iii) qualquer alteração à Cláusula 6.25 (Vencimento Antecipado), que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(iv) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (iv); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) das disposições relativas à Cláusula referente à Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária acima.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Companhia.



26 09 22

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, nesta data, declara que:

- (i) é sociedade anônima registrada na CVM na categoria B devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;



31 DE MAR
2022

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, e as informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

(vii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia ou para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80 e disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores em 24 de maio de 2022 ("Formulário de Referência da Emissora"), tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

(ix) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, inexistem nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;



00:00:00
25 09 20

13. **FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 12.8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.



13/03/2024

Data de Vencimento	13/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Bloco Central S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	13/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da CCR S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.416.000.000,00
Quantidade	1700000 (1ª Série); 1.716.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029 (1ª Série); 15/01/2036 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a (1ª Série); IPCA + 6,4370% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 160.000.000,00
Quantidade	160.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva
Garantias	Fiança sob Condição Suspensiva
Data de Vencimento	05/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A.
----------------	---

DocuSign
25 09 22

DocuSign

- Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 15320EA0D71C4C5489FD45B663E14147
Assunto: DocuSign: Autoban - Segundo Aditamento Escritura de Emissão.pdf
Cliente - Caso: 2611/17
Envelope fonte:
Documentar páginas: 62
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Paula Sonoki
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
psonoki@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 177.188.200.27

Rastreamento de registros

Status: Original
16/09/2022 20:33:17

Portador: Paula Sonoki
psonoki@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Camila de Souza
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2022 21:12:51
ID: aa38a0f3-e34d-4df5-b0fc-f7baa61a8e79

Assinatura

DocuSigned by:
Camila de Souza
95F7B3E60C8642B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.16.58

Registro de hora e data

Enviado: 16/09/2022 20:35:41
Visualizado: 16/09/2022 21:12:51
Assinado: 16/09/2022 21:13:32

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
eduardo.camargo@grupoccr.com.br
CCR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/08/2022 19:01:57
ID: 285c9252-e0b4-47c2-a098-4021ac97a6bc

DocuSigned by:
Eduardo Siqueira Moraes Camargo
3334903B626B4C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.137.200.99

Enviado: 16/09/2022 20:35:41
Reenviado: 19/09/2022 08:01:48
Visualizado: 19/09/2022 10:57:20
Assinado: 19/09/2022 10:58:58

FAUSTO CAMILOTTI
fausto.camilotti@grupoccr.com.br
ViaSul

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

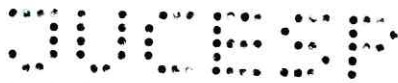
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 13:31:02
ID: b5110969-f2b9-4e68-aab6-6116d5f46f19

DocuSigned by:
FAUSTO CAMILOTTI
4E64DC209520496...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.76.211.82

Enviado: 16/09/2022 20:35:41
Visualizado: 17/09/2022 11:51:20
Assinado: 17/09/2022 12:04:51



Eventos do signatário

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB C5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2022 21:11:12

ID: 06bd4471-fa68-41a8-9cd9-c6fd63b9bc1c

Tatiane Roberta Rosa

tatiane.rosa@grupoccr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
95F7B3E60C8642B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Registro de hora e data

Enviado: 16/09/2022 20:35:42

Visualizado: 16/09/2022 21:11:12

Assinado: 16/09/2022 21:12:19

DocuSigned by:
Tatiane Roberta Rosa
B235F14516EF4ED...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.68.73.51

Enviado: 16/09/2022 20:35:42

Visualizado: 16/09/2022 23:18:13

Assinado: 16/09/2022 23:18:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/08/2022 18:25:05

ID: 69c8ec1c-59d2-4d42-9b8c-1f547e2cdc4c

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/09/2022 20:35:42

Entrega certificada

Segurança verificada

16/09/2022 23:18:13

Assinatura concluída

Segurança verificada

16/09/2022 23:18:33

Concluído

Segurança verificada

19/09/2022 10:58:58

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico